



**Prefeitura  
de Ibimirim**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibimirim de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Ibimirim fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14%(quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas que receberem acimado salário mínimo.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor:

I –em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II –para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

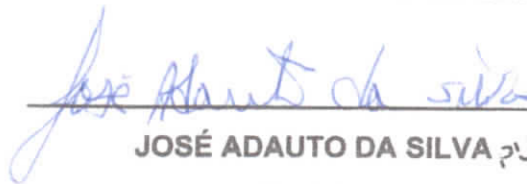
**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I -dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 765/2017que alterou a Lei Municipal nº 591/2006.

II -dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 765/2017, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei municipal nº 765/2017 e Lei Municipal nº 591/2006.

**GABINETE DO PREFEITO** em Ibimirim, 04 de Dezembro de 2020.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**Prefeito**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 04 / 12 / 2020  
Cod. Identificador: 4BB285CP  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famupe>



LEI Nº 765/2017.



**Prefeitura  
de Ibimirim**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: 7d56862d-173a-49fc-8cb9-7aa7388051e1

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006 e revoga a Lei nº 670/2011, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006, passando o mesmo conter a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:

**I. Para o Município: 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**II. Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.”**

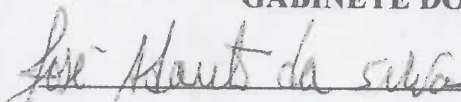
**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 670/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Março de 2017.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

EM 03/03/2017

Prefeito

Cod. Identificador: 4DEF00BLD

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

Av. Castro Alves, 432 – Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000

Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: [prefeituradeibimirim@hotmail.com](mailto:prefeituradeibimirim@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 765 DE 03 DE MARÇO DE 2017**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7d56802d-173a-49fc-8cb9-7aa7388051e1

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006 e revoga a Lei nº 670/2011, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, clic SANCIONA a Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006, passando o mesmo conter a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:

**I. Para o Município: 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**II. Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.”**

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 670/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO**, 03 de Março de 2017.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wenderson Emanuel Gomes Vieira  
**Código Identificador:4DF00B1D**